

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017

DL. Nº 1533

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

**Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR".**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 23 de maio de 2017.

Pr. Luis Santos  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 75/05/2017 HORAS: 15:46 - PÁG: 14/148 URG: 01/117



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## BIOGRAFIA

**Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

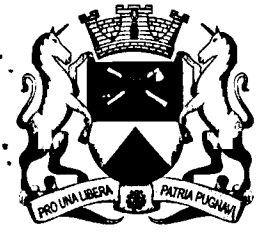
Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR.

O homenageado nasceu em Marília-SP em 12/02/1959, casado com Mirian Duarte da Silva, tem os filhos Natália Duarte Gimenez e Mateus Barbosa Duarte, ambos já casados. Tem duas netinhas: Hadassa e Ana Beatriz.

É formado pela Universidade Metodista em Teologia em 1991 e foi pastor da Igreja Metodista por 15 (quinze) anos.

Pr. Romeu chegou na cidade de Sorocaba no ano de 1998, pastoreando por 04 (quatro) anos a Igreja Metodista Central de Sorocaba.

Em 07/09/2003 iniciou o trabalho da Igreja Restaurando Vidas, como Pastor Presidente e no ano de 2015 completou 25 (vinte e cinco) anos de pastorado.



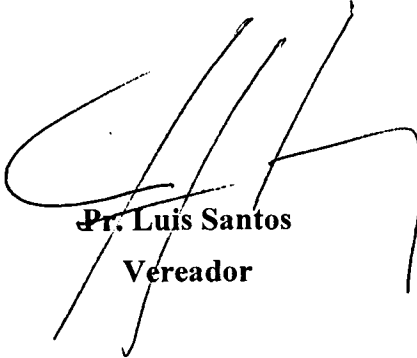
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, que adotou como sua, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em seu ministério, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR, acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta Casa.

S/S, 23 de maio de 2017.



**Pr. Luis Santos**  
Vereador

04v  
:  
:

Recebido na Div. Expediente  
23 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 25/05/17  
Bondur  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
25/05/17  
[Assinatura]

C

C

05

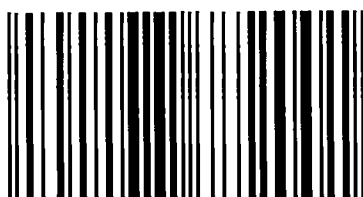
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Luis Santos Pereira Filho

**Tipo de Proposição :** Projeto de Decreto Legislativo

**Ementa :** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”.

**Data de Cadastro :** 23/05/2017



0101177772001



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 029/2017

A presente Proposição é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

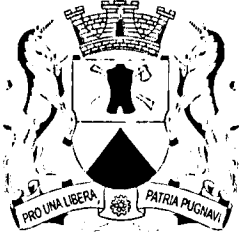
Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR".

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do decreto Legislativo (Art. 3º).

**A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (a biografia do homenageado acompanha este PDL) , *in verbis*:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:  
(...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Encontramos também na LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 2º - Dependirão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

*8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)*

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Por fim, destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.*

*Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.*

*§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;*

*§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município;*

*§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

**Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)**  
(g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

**Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)**

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

### **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

#### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**Art. 164. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

***Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)***

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de maio de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 29 de maio de 2017.

*[Signature]*  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

*[Signature]*  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

*[Signature]*  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

124

**VOTAÇÃO ÚNICA** SO. 36/2017

APROVADA  REJEITADA

EM 13 / 106 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1533, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”.**

PDL Nº 29/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de junho de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**  
*Secretário Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.804

FOLHA 1 DE 1

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1533, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”.

PDL nº 29/2017, do Edil LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**José Carlos Cuervo Júnior**  
Secretário Geral





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

## Justificativa de Ausência

Sorocaba, 22 de agosto de 2017

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Servimo-nos do presente para justificar a ausência deste Vereador, na Sessão Solene agendada por Vossa Excelência no dia de hoje, em virtude de compromissos inadiáveis assumidos anteriormente.

Cumpre-me parabenizá-lo pela brilhante iniciativa ao prestar a justa homenagem com o título de cidadão Sorocabano ao Pr. Romeu Barbosa da Silva Júnior.

Sendo só o que se apresenta de momento, despedimo-nos agradecendo pela distinção do convite, renovando expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINI  
VEREADOR  
LÍDER DE GOVERNO  
PMDB

**Cerimonial**

---

**De:** Simone Regina Bassalobre <sbassalobre@sorocaba.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de agosto de 2017 09:20  
**Para:** cerimonial@camarasorocaba.sp.gov.br;  
tarsis.cerimonial@camarasorocaba.sp.gov.br  
**Cc:** Roseli Saraiva Ferreira; Silvana de Souza Martini  
**Assunto:** ENC: Justificativa de ausência - Evento

*Prezado Senhor, Pr. Luis Santos, bom dia !*

*Tenho o prazer de dirigir-me a a V. Ex.<sup>a</sup>, em nome do Secretário de Comunicação e Eventos, Sr. Eloy de Oliveira, para agradecer o convite para participar da "Sessão Solene - Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Romeu Barbosa da Silva Junior", a realizar-se, no dia 22 de Agosto de 2017, às 19h30, no Plenário desta Casa.*

○ Informo que por compromissos previamente agendados não será possível sua presença.

*Apresentamos votos de pleno êxito na realização do evento.*

*Atenciosamente.*

Simone Bassalobre  
Secretaria de Comunicação e Eventos  
(15) 3238.2443  
[www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)  
[facebook.com/prefeituradesorocaba](https://facebook.com/prefeituradesorocaba)



**Prefeitura de  
SOROCABA**

---

## Cerimonial

---

**De:** Elisa Ivace Momoshima <emomoshima@sorocaba.sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de agosto de 2017 11:43  
**Para:** cerimonial@camarasorocaba.sp.gov.br  
**Assunto:** Sessão Solene - 22/08/2017 - 19:30 horas

Bom dia,

A Secretária da Educação, Profª Marta Regina Cassar, agradece o convite para Sessão Solene: Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Romeu Barbosa da Silva Júnior, em virtude de compromissos assumidos anteriormente estará impossibilitada de comparecer.

Atenciosamente,

*Elisa Ivace Momoshima*

Secretaria da Educação  
Prefeitura de Sorocaba  
15 3238 2244/2201  
[emomoshima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:emomoshima@sorocaba.sp.gov.br)



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Educação**

Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041,  
Alto da Boa Vista - 1º andar.  
Fone: (15) 3238-2244 / 2201  
E-mail: [educacao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:educacao@sorocaba.sp.gov.br)



SOROCABA

Sorocaba, 09 de agosto de 2017.

À  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 DD. Sr. Rodrigo Manga.  
 Presidente

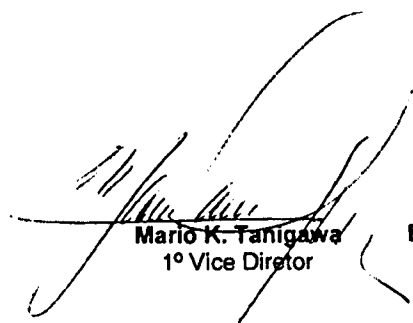
Prezado Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para agradecermos a V.Sa. o convite recebido, pela **Câmara Municipal de Sorocaba**, para participar das Sessões Solenes **Entrega da Medalha "Ana Abelha" Mulher Empreendedora, Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Sr. Paulo Moreira, Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Romeu Barbosa da Silva Junior e Dia do Agricultor Familiar** e das Audiências Públicas **Direito dos Autista e Dia Mundial da Saúde Mental**, nos dias **17, 18, 21, 22 e 25 de agosto, respectivamente**, no **Plenário da Câmara Municipal**.

Impossibilitados de prestigiar esse importante evento devido a compromissos assumidos anteriormente, nós, diretores e gerente do CIESP Sorocaba, os parabenizamos e agradecemos o convite recebido.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**Mario K. Tanigawa**  
1º Vice Diretor



**Eryl Domingues de Syllos**  
Diretor Titular



**Nelson Tadeu Cancellara**  
2º Vice Diretor

**CIESP**  
 Centro das Indústrias  
 Do Estado de São Paulo

**Diretoria Regional**  
**De Sorocaba**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.260  
 Alto da Boa Vista - 18013-280 - Sorocaba/SP  
 Fone: (15) 4009-2900 Fax: (15) 4009-2929



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO PASTOR ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR.

Às 20h a Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Excelentíssimo 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, a Mestre de Cerimônias convida a adentrarem no Plenário as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Pr. Elias Soares, Igreja Batista Boas Novas; Reverendo Dilermando Felix, Presidente do Presbítero Leste de Sorocaba. A Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem o homenageado desta noite, o Ilustríssimo Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR, acompanhado de sua esposa *Sra. Mirian Duarte*. A Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Presidente Excelentíssimo 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, faz sua saudação inicial. Neste momento, a Mestre de Cerimônias convida a cantora *Natália Duarte Gimenes*, filha do homenageado, a fazer sua primeira apresentação. Logo após, respectivamente fazem uso da tribuna o Presidente Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho* e a *Sra. Miriam Duarte*, para seus discursos em saudação ao homenageado da noite. Em seguida, a Mestre de Cerimonial convida todos a assistir um vídeo produzido especialmente para esta solenidade. Neste momento, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pr. ROMEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR e, logo faz a entrega da Comenda ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Às 21h, o Excelentíssimo 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO: \_\_\_\_\_